



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 022/95 - E

EMENDA N° 01  
MODIFICATIVA

Autoria: Comissão de Finanças.

- Sejam processadas no Projeto de Lei n°. 22/95-E as seguintes alterações:

1º) No art. 1º, onde LÊ-SE:

"Art. 1º - ...

Art. 7º - ... assegurada ao adquirinte ...  
..."

LEIA-SE:

"Art. 1º - ...

Art. 7º - ... assegurado ao adquirente ...  
...";

2º) Suprime-se do Art. 3º a expressão "especialmente os Artigos 5º, 7º e 8º da Lei 739/90".

JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa que apresentamos tem o fito de conferir ao texto o íntento que realmente o Executivo quer.

No ítem 1º pretendeu-se tão somente corrigir a redação, que julgamos tenha involuntariamente sido procedida errada.

Já no ítem 2º postulamos que seja retirado do artigo 3º, trecho que macula fatalmente a pretensão do Projeto todo.

Senão vejamos: no artigo 1º o projeto projeta alterar o teor dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei 739/90. Logo, assim que a Lei for promulgada, estes artigos estarão alterados. Contudo, surpreendentemente o artigo 3º do mesmo projeto dita que tais artigos sejam simplesmente revogados.

Haveremos de optar - ou alteramos, ou revogamos.

Entendemos que pelo Projeto em causa o Executivo quer, na verdade, alterar, os citados artigos.

Destarte, tivemos de elaborar a Emenda, para fazer valer nossa missão - ser fiéis escudeiros da boa técnica legislativa.

Agudo, 24 de abril de 1995.

Ver. Hasso Harras Bräunig  
Presidente

Ver. Arlindo Cassel  
Vice-Presidente

Ver. Vilson Dias  
Secretário

